



LEI ORDINÁRIA N° 1.875/2021, DE 13/07/2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coxim-MS, para 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da segurança social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;



VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

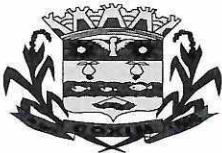
Art. 12 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17- Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.



Art. 23 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.



Art. 36 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III-Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 - A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021 ou no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 40 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



Art. 44 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 - A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 - O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços correntes.

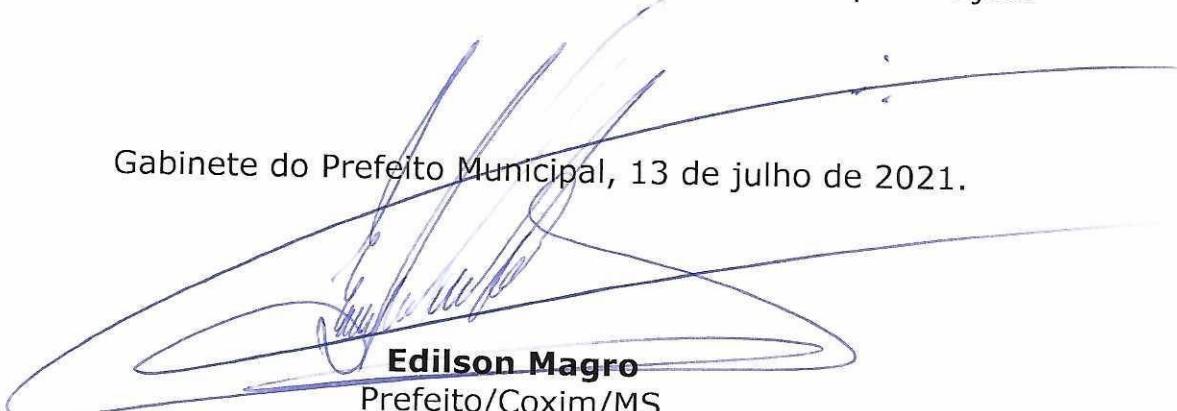


PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de julho de 2021.


Edilson Magro
Prefeito/Coxim/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none">• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;• Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;• Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;• Prestar assessoria às Secretaria e Departamentos Municipais;• Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;• Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;• Defender em juízo os interesses da Administração;• Realizar cobranças judiciais de dívida ativa; <p>Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.</p>

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
<ul style="list-style-type: none">• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;• Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;• Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;• Redução, do ISSQN para a Alíquota de 2,5%• Criar uma central pública de informática, disponibilizando à população, computadores, impressoras e internet, dando acesso de uso a população de baixa renda.• Criar um programa, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponibilizando recursos para intensificar a segurança da população, especialmente no horário noturno, nas proximidades das escolas.

CONTROLADORIA

- Asessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Pùblico a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;
- Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais;
- Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública;
- Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;
- Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;
- Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
- Implantar Porto (Fluvial) Municipal no Distrito de Silviolândia.
- Implantar iluminação na ponte entre o Distrito de Silviolândia e o córrego da Onça.
- Implantar a Usina de Reciclagem de Lixo. Em parceria com os Recicladores. (Projeto Piloto em Londrina – PR).
- Propor convenio com a Secretaria de Estado de Segurança para aproveitar mão-de-obra dos reeducando(presos), para manutenção de prédios públicos.
- Criar um programa de Urbanização e Paisagismo específicos para as margens do Rio Taquari(perímetro urbano).

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento, do piso salarial nacional para os professores da rede municipal de ensino (Lei 11.738, de 2008). • Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação; • Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa; • Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino; • Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação; • Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado; • Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município; • Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; • Estimular a realização de eventos públicos, voltados para o setor de turismo, retomando a tradicional “FESTA DO PEIXE”. • Criar o campeonato municipal de pesca. • Criar o programa “Dia do Turista Mirim”, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, premiando os alunos destaque da rede municipal, oferecendo um dia especial, com palestra sobre a importância da preservação ambiental para o turismo, seguido de visitações aos empreendimentos turísticos parceiros, almoço, visitações e distribuição de um kit aos alunos (camiseta, garrafinha e boné).

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços; • Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações; • Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos; • Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim. • Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores. • Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
- Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA;
- Manter os Programas de Atenção Básica;
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Criar uma equipe intermunicipal, com a função de fiscalizar, planejar, administrar e arrecadar recursos para o Hospital Regional de Coxim.
- Implantar, atendimento 24 horas nos postos de saúde dos bairros, para melhor atendimento à população.
- Implantar a Castra-móvel, visando a diminuição de animais abandonados.
- Criar a Clínica Veterinária Municipal para atendimento de animais da população de baixa renda.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100
Receita Total	155 182.040,31	144.759.365,96	115.269,79	105,44	166 463.774,64	144 625.347,21	115.131,25	105,0
Receitas Primárias (I)	149.100.912,59	139.086.672,20	110.752,70	101,31	159 940.548,94	138 957.905,25	110.619,60	101,0
Despesa Total	155.182.040,31	144.759.365,96	115.269,79	105,44	166 463.774,64	144 625.347,21	115.131,25	105,0
Despesas Primárias (II)	145.479.826,65	135.708.793,51	108.062,95	98,85	156.056.210,04	135.583.153,82	107.933,07	99,0
- II)	3 621.085,95	3 377.878,68	2.689,76	2,46	3.884.338,90	3.374.751,43	2.686,52	2,0
Resultado Nominal	3.595.890,07	3.354.375,07	2.671,04	2,44	3.857.311,28	3.351.269,57	2.667,83	2,0
Divida Pública Consolidada	69.438.004,42	64.774.257,86	51.578,80	47,18	74.486.147,34	64.714.289,61	51.516,81	47,0
Divida Consolidada Líquida	48.722.090,60	45.449.711,38	36.190,95	33,10	52.264.186,58	45.407.633,87	36.147,45	33,0

FONTE Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente anual projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução da metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta financeira do Instituto de Previdência Social

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCI	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCI	Variação	
							(c/a) x 100	(c/b-a)
Receita Total	136.200.000,00	108,475.419	(7,45\$)	155.337.580,46	123.717.394	1.055	19.137.580	14,051
Receita Primárias (I)	134.031.566,48	106.748.387	(8,932)	148.387.802,45	118.182.298	1.008	14.356.236	10,711
Despesa Total	136.200.000,00	108,475.419	(7,45\$)	138.749.007,09	110.505.555	0,943	2.549.007	1,872
Despesa Primárias (II)	114.819.328,00	91.446.951	(21,986)	125.067.299,62	99.608.867	0,850	10.247.972	8,925
Resultado Primário (III) = (I-II)	19.212.238,48	15.301.436	(86,946)	23.320.502,83	18.573.431	0,158	4.108.264	21,384
Resultado Nominal	4.571.351,81	3.640.817	(96,894)	10.697.525,21	8.519.960	0,073	6.126.173	134,012
Dívida Pública Consolidada	31.720.557,53	25.263.589	(78,447)	48.601.502,26	38.708.284	0,330	16.880.945	53.218
Dívida Consolidada Líquida	29.419.808,46	23.431.175	(80,011)	35.068.467,09	27.930.005	0,238	5.648.659	19.200

FONTE: Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Comun-S.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	126.935.493,53	155.337.580,46	18,3%	141.894.528,77	-7,2%	155.182.040,31	7,10%
Receitas Primárias (I)	13.289.257,97	148.387.802,45	23,7%	139.216.538,37	-6,6%	149.100.912,59	7,05%
Despesa Total	108.775.598,84	138.749.007,99	14,4%	141.894.528,77	4,2%	155.182.040,31	7,10%
Despesas Primárias (II)	108.360.542,67	125.067.259,62	13,4%	131.835.505,74	7,9%	145.479.826,65	7,05%
Resultado Primário (III)=(I– II)	4.928.715,30	23.320.502,83	78,9%	3.381.032,63	-58,7%	3.621.085,95	7,10%
Resultado Nominal	- 6.775.825,18	10.637.525,21	163,3%	3.357.507,07	-218,6%	3.595.890,07	7,10%
Dívida Pública Consolidada	36.432.722,55	48.610.150,22,6	25,0%	64.834.738,02	25,0%	69.438.004,42	7,10%
Dívida Consolidada Líquida	27.033.179,04	35.068.467,09	22,9%	45.492.148,08	22,9%	48.722.090,60	7,10%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	134.983.203,82	166.770.426,38	19,1%	154.602.462,20	-7,9%	144.759.365,96	-6,4%
Receitas Primárias (I)	120.471.796,93	159.309.144,71	24,4%	148.544.046,44	-7,2%	139.086.672,20	-6,4%
Despesa Total	126.305.971,81	148.960.934,01	15,2%	154.602.462,20	3,6%	144.759.365,96	-6,4%
Despesas Primárias (II)	115.230.601,08	134.272.252,87	14,2%	144.936.484,62	7,4%	133.708.793,51	-6,4%
Resultado Primário (III)=(I– II)	5.241.195,85	25.076.891,84	79,1%	3.607.561,82	-594,0%	3.377.878,68	-6,4%
Resultado Nominal	(7.205.42,50)	11.484.863,07	162,7%	3.582.460,04	-220,6%	3.354.375,07	-6,4%
Dívida Pública Consolidada	38.742.557,16	52.178.572,83	25,8%	69.178.665,47	24,6%	64.774.257,86	-6,4%
Dívida Consolidada Líquida	28.747.982,59	37.649.506,27	23,6%	48.540.122,00	22,4%	45.449.711,38	-6,4%

FONTE: Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2022 a 2024, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	50.682.624,20	100	52.306.963,69	100	47.850.305,22	100
TOTAL	50.682.624,20	100	52.306.963,69	100	47.850.305,22	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	20.251.594,51	-	16.296.753,53	100	17.945.170,01	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.251.594,51	-	16.296.753,53	100	17.945.170,01	-

FONTE: Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	30.895,57
	-	0	-
 DESPESAS EXECUTADAS	 2020(a)	 2019 (b)	 2018 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
 SALDO FINANCEIRO	 2020(a)	 2019 (b)	 2018 (c)
(g) = ((f-a)-(d)+(III h)	(h) = ((Ib - IIe)+ III i)	(i) = (Ic - IIf)	
VALOR III	30.895,57	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Coxim, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 2 anos.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS,

Segue relatório de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS :

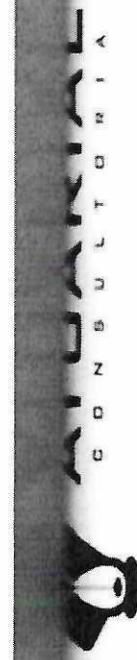
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	9.784.164,78	16.003.299,86	19.458.337,32
Pessoal Militar	3.060.821,23	5.308.912,13	8.783.423,01
Receita de Contribuições dos Patronal	-	5.308.912,13	8.783.423,01
Pessoal Civil	1.998.714,52	4.497.123,21	4.466.225,63
Pessoal Militar	-	-	4.466.225,63
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	4.724.629,03	6.197.264,52	6.153.774,57
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	157.644,84
Compensação Previdenciária entre RGPs para RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos Para Amortização de			
Déficit Atuarial do RPPS (II)			102.730,73
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I + II)	9.784.164,78	16.003.299,86	19.458.337,32

	DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIARIAS -RPPS EXCETO INTRORGÂMENTARIAS)				
ADMINISTRAÇÃO (IV)		386.509,49	242.442,51	-
Despesas Correntes		386.509,49	242.442,51	-
Despesas de Capital		-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)		8.099.311,94	9.593.886,13	11.429.716,18
Pessoal Civil		8.099.311,94	9.593.886,13	-
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)		8.485.821,43	9.836.328,64	11.429.716,18
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)		1.298.343,35	6.166.971,22	8.028.621,14
APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTEIS PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORGÂMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS		41.750.278,85	42.232.229,48	53.493.106,96
FONTE BALANÇO GERAL				

FONTE: Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

DEMONSTRATIVO VI a

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2022



C O N S U L T O R I A

www.atuarialconsultoria.com.br

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)

Ano	Contribuição Patronal (R\$)			Compensação, Créditos e Parcelamentos			TOTAL RECEITA			DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)			1 de 4
	Total Serv. Ativos	Contribuição Serviços (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 5,87% a.a.	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 5,87% a.a.	Total Indivíduos e Pensionistas	Despesa Indivíduos e Pensionistas	Despesa Institucional	Despesa Auditivos e Salários	Despesas "ADM."	TOTAL DESPESA	
2020	992	2.475.717	5.140.902	3.507.420	3.582.440	12.277.230	27.983.709	272	9.618.717	1.024.216	-	701.264	11.344.217
2021	992	3.513.635	5.126.585	3.705.895	4.046.834	3.491.139	20.014.468	269	9.743.813	1.020.125	-	844.857	11.638.765
2022	992	3.465.362	5.125.626	4.031.422	4.298.123	3.491.139	20.241.683	369	9.598.379	1.046.356	-	854.722	15.909.498
2023	992	3.445.862	5.155.907	4.437.595	4.526.966	3.347.643	20.943.973	589	14.828.476	1.076.569	-	931.165	16.816.610
2024	992	3.495.206	5.169.725	4.800.685	4.638.917	2.171.199	20.275.730	431	16.245.045	1.060.070	-	951.502	18.256.617
2025	992	3.510.874	5.192.901	5.512.896	4.790.057	1.604.400	20.521.128	434	17.361.564	1.075.290	-	981.594	19.412.418
2026	992	3.531.341	5.223.115	6.238.871	4.755.062	1.604.400	21.352.748	457	18.263.370	1.090.242	-	1.007.377	20.350.689
2027	992	3.541.223	5.237.790	6.978.815	4.771.320	1.604.400	22.133.547	487	19.705.035	1.106.163	-	1.029.127	21.840.325
2028	992	3.540.127	5.236.141	8.075.098	4.733.107	1.604.400	23.188.553	534	21.694.288	1.123.683	-	1.050.083	23.878.054
2029	992	3.552.266	5.254.124	9.192.510	4.579.619	1.604.400	24.283.020	561	23.023.558	1.123.732	-	1.100.015	25.247.706
2030	992	3.555.251	5.258.540	10.331.664	4.580.285	1.604.400	25.320.141	592	24.864.573	1.128.313	-	1.128.820	27.121.707
2031	992	3.555.258	5.258.476	11.845.113	4.444.330	1.604.400	26.707.528	629	26.846.549	1.146.961	-	1.166.267	29.195.577
2032	992	3.556.395	5.260.173	13.387.798	4.284.276	1.604.400	28.093.002	671	28.623.900	1.149.542	-	1.205.268	30.975.710
2033	992	3.563.815	5.271.207	14.560.152	4.107.352	1.604.400	29.506.932	704	30.302.221	1.153.298	-	1.242.079	32.697.797
2034	992	3.576.192	5.283.514	16.562.615	3.931.919	1.604.400	30.964.639	734	31.639.763	1.171.968	-	1.277.081	34.128.812
2035	992	3.587.596	5.306.372	18.195.621	3.731.954	1.610.260	31.831.723	757	32.991.670	1.139.325	-	1.307.251	35.458.246
2036	992	3.599.113	5.323.444	18.440.732	3.460.213	584.875	31.809.397	785	34.246.109	1.129.475	-	1.334.903	36.710.446
2037	992	3.594.717	5.316.113	19.029.139	3.085.314	585.875	31.610.717	831	35.861.673	1.148.766	-	1.361.899	38.372.336
2038	992	3.606.961	5.335.923	19.219.430	2.639.814	585.875	31.387.104	858	36.851.854	1.146.456	-	1.393.703	39.422.013

145

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RU 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CLA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

| (Skype) Igor frança Garcia | (65) 3621-8267

Av. José Montoro de Figueiredo, N° 212 - Edifício Goiabeira Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá - MT CEP 78043-100

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)								
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 5,87% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	Despesas Adm.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2039	992	3.626.503	5.365.928	19.411.625	2.139.872	5.855.875	31.127.803	874	31.593.770	1.129.493	-	1.416.377	40.144.640	38.554.254,14
2040	992	3.644.109	5.385.969	19.605.741	1.599.283	5.855.875	30.824.977	885	38.071.284	1.059.715	-	1.433.929	40.374.929	28.844.306,50
2041	992	3.658.631	5.411.447	19.801.798	1.025.910	5.855.875	30.423.661	903	38.292.574	1.086.934	-	1.445.385	40.824.893	18.503.074,15
2042	992	3.682.716	5.447.021	19.999.816	430.349	5.855.875	30.145.828	913	38.329.584	1.104.842	-	1.452.796	40.887.221	7.761.600,46
2043	992	3.703.963	5.478.498	20.199.815	-	5.855.875	29.968.150	918	38.505.867	1.126.339	-	1.458.273	41.050.479	(13.360.643,82)
2044	992	3.732.672	5.520.961	20.491.813	-	5.855.875	30.241.321	914	38.535.892	1.048.874	-	1.466.092	41.050.858	(14.170.185,41)
2045	992	3.759.125	5.560.088	20.605.831	-	5.855.875	30.510.919	908	38.210.794	1.008.313	-	1.470.363	40.659.470	(24.348.735,71)
2046	992	3.787.224	5.601.648	20.811.889	-	5.855.875	30.786.636	903	37.725.156	994.063	-	1.467.859	40.187.079	(33.749.178,50)
2047	992	3.813.335	5.640.269	21.020.003	-	5.855.875	31.059.487	908	37.692.200	975.164	-	1.462.970	40.130.334	(42.820.025,75)
2048	992	3.841.644	5.682.141	21.230.208	-	5.855.875	31.339.658	887	36.611.803	932.159	-	1.466.881	39.010.673	(49.450.700,26)
2049	992	3.878.787	5.737.079	21.442.510	-	5.855.875	31.644.252	921	37.612.255	922.316	-	1.449.360	39.983.930	(56.830.458,39)
2050	992	3.914.470	5.789.857	21.656.935	-	5.855.875	31.947.138	906	36.786.650	888.531	-	1.475.925	39.151.107	(66.924.407,55)
2051	992	3.959.967	5.832.778	21.872.505	-	5.855.875	32.202.125	926	37.597.072	802.800	-	1.465.225	39.865.098	(73.697.401,01)
2052	992	3.967.930	5.888.929	-	-	5.855.875	30.422.734	934	37.647.800	730.058	-	1.482.537	39.860.398	(103.135.061,41)
2053	992	3.959.318	5.915.355	-	-	5.855.875	10.500.548	927	36.680.344	666.628	-	1.488.999	38.835.971	(131.470.483,71)
2054	992	4.037.455	5.971.763	-	-	5.855.875	10.595.093	931	36.594.520	674.799	-	1.474.088	38.743.407	(159.618.795,06)
2055	992	4.086.822	6.044.782	-	-	10.131.604	951	37.072.218	656.458	-	1.479.469	39.208.144	(188.635.318,37)	
2056	992	4.151.519	6.140.473	-	-	10.291.992	934	35.812.953	582.492	-	1.497.632	37.893.078	(216.296.424,19)	
2057	992	4.215.761	6.235.494	-	-	10.451.255	927	35.222.785	485.987	-	1.482.730	37.191.503	(243.036.671,49)	
													

Igor Fransá Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.059 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
 Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (skype) Igor Fransá Garcia | (65) 3621.8267
 Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Geilabenus Executive Center, Sala 401
 Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá - MT CEP: 78043-300

Ativar O Wif
 Acesse Configur

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)

3 de 4

Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Serviços (R\$)	Contribuição Páciencial (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rendibilidade 5,87% a.a.	Companhia, Créditos e Parcelamentos	DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)			DESPESAS INATIVAS (Geração Atual + Geração Futura)			TOTAL DESPESA			PATRIMÔNIO		
							TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativas	Despesa Pensionistas	Despesa Aduaneira e Salários	Total Despesa	Despesa Aduaneira e Salários	Total Despesa	Despesa Aduaneira e Salários	Total Despesa	Despesa Aduaneira e Salários	Total Despesa
2058	992	4.284.894	6.317.743	-	-	-	10.622.642	926	34.553.735	492.957	-	3.480.677	-	36.533.368	-	(258.547.396,90)	-	
2059	992	4.342.693	6.413.238	-	-	-	10.765.331	929	33.945.536	504.661	-	1.480.125	-	35.949.821	-	(294.131.283,85)	-	
2060	992	4.377.236	6.414.331	-	-	-	10.851.567	929	33.216.304	506.723	-	1.478.975	-	35.923.851	-	(318.503.575,47)	-	
2061	992	4.415.064	6.514.653	-	-	-	11.019.717	919	33.011.888	517.472	-	1.470.759	-	35.900.119	-	(342.483.975,09)	-	
2062	992	4.456.160	6.634.602	-	-	-	11.220.761	915	32.765.731	523.772	-	1.478.781	-	34.768.282	-	(366.031.434,60)	-	
2063	992	4.532.339	6.836.859	-	-	-	11.459.198	915	32.413.111	510.935	-	1.485.728	-	34.413.424	-	(388.985.769,98)	-	
2064	992	4.710.386	6.967.089	-	-	-	11.672.474	909	31.657.519	500.301	-	1.488.920	-	33.657.339	-	(410.965.631,10)	-	
2065	992	4.887.040	7.110.050	-	-	-	11.917.090	889	30.937.007	502.827	-	1.479.602	-	32.937.431	-	(431.985.971,94)	-	
2066	992	4.817.526	7.169.912	-	-	-	12.017.459	877	30.485.299	504.261	-	1.502.764	-	32.493.033	-	(452.431.543,70)	-	
2067	992	4.933.601	7.257.245	-	-	-	12.230.347	871	30.192.413	513.299	-	1.501.174	-	32.207.755	-	(472.438.477,56)	-	
2068	992	4.939.167	7.394.223	-	-	-	12.393.390	867	29.882.312	524.956	-	1.511.151	-	31.518.458	-	(491.993.547,51)	-	
2069	992	5.068.306	7.436.485	-	-	-	12.564.792	866	29.932.170	540.456	-	1.517.086	-	31.989.711	-	(511.388.467,19)	-	
2070	992	5.136.312	7.616.684	-	-	-	12.781.017	855	29.509.484	548.510	-	1.530.963	-	31.588.958	-	(530.134.906,70)	-	
2071	992	5.236.188	7.744.799	-	-	-	12.980.987	843	29.093.893	553.430	-	1.538.675	-	31.895.997	-	(548.399.417,13)	-	
2072	992	5.388.791	7.852.184	-	-	-	13.150.974	850	29.484.308	567.249	-	1.544.581	-	31.576.638	-	(566.815.080,82)	-	
2073	992	5.320.117	7.868.936	-	-	-	13.189.053	846	29.853.689	570.907	-	1.565.868	-	31.989.664	-	(585.615.691,50)	-	
2074	992	5.368.384	7.940.338	-	-	-	13.308.711	843	29.906.875	576.830	-	1.575.770	-	32.059.475	-	(604.366.453,52)	-	
2075	992	5.474.699	8.297.578	-	-	-	13.572.278	850	30.082.827	566.491	-	1.585.244	-	32.235.062	-	(621.029.239,89)	-	
2076	992	5.547.136	8.204.716	-	-	-	13.751.854	846	30.049.640	529.250	-	1.608.386	-	32.187.777	-	(641.465.165,09)	-	

147

 Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.039 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
 Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

 (65) 9222 8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (Skype) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

 Av. Jose Monteiro de Figueiredo, N° 212 - Edifício Globalitas Executive Center, Sala 401
 Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá - MT CEP: 78043-300

 Ativar o W
 Acesse Conting

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)

Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (HS)	Contribuição Patronal (HS)	Contribuição Custo Suplementar	Rendibilidade 5,87% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA			DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)			TOTAL DESPESA
							Total Patravés e Pensionistas	Despesas Iratam	Pensionistas	Despesa Ativos e Salários	Despesas Adm.		
2077	592	5.645.292	8.355.836	-	-	14.005.108	851	29.364.445	551.000	-	1.620.158	32.135.503	(539.595.632,23)
2078	692	5.735.445	8.483.245	-	-	14.214.690	853	30.028.973	571.276	-	1.637.853	32.247.702	(677.624.668,78)
2079	692	5.822.375	8.611.822	-	-	14.424.197	835	29.798.090	571.383	-	1.653.013	31.524.486	(694.714.958,49)
2080	692	5.920.128	8.756.207	-	-	14.676.535	828	29.038.711	572.344	-	1.666.003	31.267.058	(711.305.413,79)
2081	692	6.028.672	8.915.661	-	-	14.945.638	821	29.131.531	579.773	-	1.668.508	31.399.914	(721.759.754,34)
2082	692	6.122.050	9.056.115	-	-	15.217.705	811	28.219.661	626.543	-	1.680.749	30.516.953	(741.098.062,46)
2083	692	6.217.839	9.186.154	-	-	15.492.193	799	27.845.840	624.048	-	1.689.740	30.159.629	(772.355.412,71)
2084	692	6.324.289	9.345.182	-	-	15.668.571	790	27.424.309	275.917	-	1.699.005	29.499.231	(771.586.091,38)
2085	692	6.429.185	9.509.350	-	-	15.938.535	782	27.379.273	278.333	-	1.703.148	29.360.551	(785.000.113,24)
2086	692	6.532.651	9.662.803	-	-	16.145.454	774	26.795.598	277.402	-	1.722.094	28.795.192	(797.637.850,62)
2087	692	6.636.962	9.772.297	-	-	16.379.258	764	26.515.198	255.007	-	1.725.580	28.495.785	(809.774.377,34)
2088	692	6.706.237	9.919.114	-	-	16.625.171	753	26.768.166	254.021	-	1.736.620	28.258.857	(821.407.863,36)
2089	692	6.791.146	10.064.723	-	-	16.835.869	756	26.660.080	266.552	-	1.749.760	28.676.262	(833.248.196,17)
2090	692	6.880.249	10.176.513	-	-	17.056.762	744	26.214.379	270.652	-	1.773.233	28.558.314	(844.448.748,58)
2091	692	6.964.539	10.301.185	-	-	17.265.725	730	25.826.634	274.598	-	1.780.555	27.881.887	(855.065.910,79)
2092	692	7.029.687	10.397.546	-	-	17.427.231	701	24.766.036	262.613	-	1.788.364	26.816.924	(864.455.633,89)
2093	692	7.089.165	10.445.519	-	-	17.574.684	678	24.038.809	256.376	-	1.798.593	26.073.832	(872.954.779,96)
2094	692	7.171.276	10.506.568	-	-	17.778.243	665	23.784.449	264.726	-	1.774.842	25.824.017	(881.000.553,44)
2095	692	7.268.337	10.750.531	-	-	18.018.857	657	23.650.816	274.112	-	1.784.852	25.709.779	(888.691.405,31)

148

Ed. Francis Garcia | Atuarial MIBA/RJ 1.639 | Certificação de Especialista em Investimento CEA
 Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (Skype)igorfrancogarcia | (65) 3621.8267
 Av. Jose Monttino de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Golabekinas Executive Center, Sala 401
 Bairro: Duque de Caxias, Cariába - RJ - CEP: 28043-300

Ativar o Wi-Fi
 Acesse Confi!

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados	-	-	-	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Desconto	Geral	-	-	-	
	Remissão	Pessoas Carentes	-	-	-	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	
	Remissão	Pessoas Carentes	-	-	-	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	-	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Página 1	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais		24.736.393,95
(-) Transferências ao FUNDEB		6.184.098,49
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		18.552.295,46
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		18.552.295,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		18.552.295,46
FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS.		

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	218.520,67	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	218.520,67
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	102.379,41	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	102.379,41
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	320.900,08	SUBTOTAL	320.900,08
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	370.330,97	Limitação de Empenho	370.330,97
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	370.330,97	SUBTOTAL	370.330,97
TOTAL	691.231,05	TOTAL	691.231,05

FONTE Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Coxim-MS - 0,5 % RCL 2020 138.846.210,17

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.